

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 731/2011

“Concede Abono Salarial ao Pessoal de Magistério”

A Câmara Municipal de Antonio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos professores do ensino básico, especialistas em educação do ensino básico, com atuação em escolas municipais do ensino básico, e que tenho seus vencimentos pagos com recursos do FUNDEB-60%, Abono Salarial em parcela única até o limite de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por profissional.

Parágrafo 1º - O valor do abono será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os profissionais citados no caput deste artigo farão jus ao recebimento de 1/12 (um doze avos) do valor do abono para cada mês efetivamente trabalhado;

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se a definição de Tempo de Serviço o previsto no art. 50, da Lei Municipal nº 687/2009.

Parágrafo 4º - Os profissionais que se enquadrem na definição contida no caput deste artigo e que durante o presente tiveram seus contratos de trabalho rescindidos ou alteração de função, no decorrer deste ano, farão jus ao recebimento do Abono Salarial nas mesmas condições previstas para aqueles que estejam em exercício.

Art. 2º - O abono autorizado pelo artigo 1º desta Lei tem por finalidade o cumprimento no disposto na legislação que regulamenta a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG, 15 de dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal